

# Carol Bassin: Impacto da tecnologia na proteção da privacidade

22/06/2023

Neste mês de junho estreou na Netflix mais uma temporada da instigante e quase perturbadora série *Black Mirror*. E já no primeiro episódio intitulado "*A Joan é péssima*" somos convidados a refletir sobre um tema que vem permeando, num misto de encanto e temor, as nossas projeções sobre o futuro: até onde pode avançar a tecnologia sem comprometer direitos fundamentais que deveriam estar protegidos?

Esse é um tema que vem sendo intensamente debatido, em especial com o recente advento de uma gama de ferramentas de inteligência artificial generativa, como o *ChatGPT* e o *Midjourney* que, numa definição rasa, utilizam de uma técnica de algoritmos para "ensinar" máquinas a produzirem um conteúdo novo a partir de informações que já existem. E, com essa nova realidade, surge para o Direito o primeiro grande desafio, que é o de definir quem é o autor de uma obra criada por uma IA.

A Lei Autoral brasileira ([Lei nº 9.610/98](#)) determina em seu artigo 7º que as obras intelectuais protegidas são as "*criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte*", para, na sequência, definir em seu artigo 11º que autor é a "*pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica*".

Pela leitura desses dispositivos já podemos tirar a primeira importante conclusão; para a legislação brasileira, por enquanto e a menos que haja uma alteração legislativa, somente pessoas humanas são autoras. Ora, sendo assim, então quem é o autor de uma obra criada por uma inteligência artificial?

Seria a pessoa física que criou e programou os algoritmos? Ou talvez a pessoa que, ao fazer uso da ferramenta de IA, forneceu o comando necessário e "orquestrou" a criação do conteúdo final? Uma terceira hipótese seria considerar tais criações como já nascidas em "domínio público", que é a expressão que o Direito utiliza para designar aquelas obras que não gozam mais de proteção autoral sob o aspecto patrimonial, seja por terem autoria desconhecida, seja por conta do decurso do tempo a partir do marco temporal definido em lei.

Outro desafio que se apresenta é o de como respeitar a cadeia de direitos incidentes sobre o conteúdo pré-existente que foi utilizado pela IA como fonte de consulta e treinamento para a criação de sua obra?

## Divulgação



Cena de '*Joan é péssima*', de *Black Mirror*  
Divulgação



No direito autoral brasileiro, salvo nas exceções taxativas previstas no Capítulo IV da Lei 9.610/98, todo uso de obra intelectual protegida depende de autorização prévia de seu titular. E a definição se há ou não a obrigação dessa autorização prévia por parte das ferramentas de IA tem dividido opiniões e interpretações ao redor do mundo.

Se por um lado, facilitar tal acesso a essas ferramentas promove o seu crescimento e almejado desenvolvimento tecnológico, é importante garantir que tal crescimento seja regular e sustentável, sem infringir a esfera de direitos já protegidos como o da propriedade intelectual, privacidade e os direitos ligados à personalidade humana, como, por exemplo, proteção à imagem e voz.

E é esse cuidado necessário que nos leva ao terceiro e último ponto de atenção que foi o grande pano de fundo do citado episódio de *Black Mirror*. Como os nossos dados e informações pessoais vão resistir a esse avanço?

Nossa imagem, assim como nossa voz, tem proteção jurídica por serem atributos ligados à nossa personalidade. Nesse sentido, qualquer uso da imagem e da voz de uma pessoa deve ser previamente autorizado e tal uso, em tese, não pode ser nocivo e não deve afetar e nem prejudicar, por exemplo, a honra de seu titular.

Mas o que acontece quando a nossa imagem e voz, assim como nossos demais dados pessoais passam a compor um imenso banco de dados que serve de fonte para toda essa tecnologia? Até quando é razoável flexibilizar os limites da proteção à privacidade? Quando o desenvolvimento se torna um risco? Quais são as formas viáveis de controle?

O que Joan nos leva a avaliar, no final das contas, é qual o resultado que assumimos ao autorizarmos o uso de nossos dados com um clique. E se vai ser péssimo ou não, só o futuro (não muito distante) nos dirá.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jun-22/carol-bassin-impacto-tecnologia-protecao-privacidade/>